



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC**

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 222-4702 - Florianópolis - SC.

CNPJ: 83.900.969/0001-46 - url: <http://www.crfsc.org.br> e-mail: [crfsc@crfsc.org.br](mailto:crfsc@crfsc.org.br)

---

**DELIBERAÇÃO Nº 733**

Ementa: Regulamenta o parcelamento de débitos em sede administrativa e judicial perante o CRF-SC.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF-SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 3.820/60, e de acordo com o seu Regimento Interno, por seu Plenário reunido em 18.07.2008;

Considerando que a Lei nº 3.820/60 criou as anuidades, taxas e multas devidas aos CRF's;

Considerando a necessidade premente de promover a regularização dos créditos devidos ao CRF/SC, bem como de maior eficiência na arrecadação e de agilização dos procedimentos de cobrança dos créditos devidos ao CRF/SC;

Considerando as solicitações advindas, para fins de regularização;

Considerando, por fim, o necessário atendimento ao princípio constitucional da isonomia;

**DELIBERA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - São débitos sujeitos a negociação e parcelamento:

- I) anuidades de pessoas jurídicas;
- II) anuidades de pessoas físicas;
- III) multas aplicadas em razão de infrações legais praticadas por pessoas jurídicas;
- IV) multas aplicadas em razão de infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas.

**Artigo 2º** - O(s) débito(s) em atraso, inclusive o(s) do presente exercício, poderá(ão) ser pago(s) em parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizado(s) pelo INPC, ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com a tabela inserta no artigo 10 desta Deliberação.

~~**Artigo 3º** - O valor do(s) débito(s) existente(s) em nome do optante, com base na data do termo de acordo, sofrerá desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora para pagamento à vista. (Revogado pela Deliberação CRF-SC nº 894 de 29/03/2012)~~



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 222-4702 - Florianópolis - SC.

CNPJ: 83.900.969/0001-46 - url: <http://www.crfsc.org.br> e-mail: [crfsc@crfsc.org.br](mailto:crfsc@crfsc.org.br)

## CAPÍTULO II

### DA FORMULAÇÃO DO ACORDO, DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

**Artigo 4º** – É facultado ao devedor optar pelo parcelamento de apenas um ou mais de um dos seus débitos para com o CRF-SC, devendo o termo ser individualizado e discriminar, separadamente, entre débitos não inscritos, e débitos inscritos e ajuizados (conforme modelos em anexo).

**Artigo 5º** - A opção deverá ser formalizada mediante utilização e preenchimento integral do "Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida", que constará:

I - A qualificação completa do devedor;

II- A identificação individualizada de cada débito objeto do parcelamento, corrigido monetariamente pelo INPC, a partir de cada vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento), esta última incidente apenas nos débitos de anuidades; em se tratando de pagamento à vista, observar o desconto previsto no art. 3º;

III- O número de parcelas, sobre as quais será acrescida a importância de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos), relativa a tarifa de cobrança bancária (compensação de cada boleto);

IV- A menção expressa de que o inadimplemento de duas parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais, assim como no prosseguimento ou ajuizamento da ação executiva;

V - A menção expressa de que a primeira parcela vencerá, em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do termo;

VI - O CRF/SC deverá manter em seus arquivos o documento original.

§ 1º Em ano eleitoral, a fim de possibilitar o exercício do voto, o parcelamento e o pagamento da primeira parcela, deverão ocorrer em até sete dias corridos antes do pleito eleitoral.

§ 2º A dívida ativa ajuizada somente poderá ser reparcelada uma única vez, caso em que deverão ser observadas as condições estabelecidas nesta Deliberação, notadamente quanto aos artigos 10 e 11. O reparcelamento poderá ocorrer uma única vez, somente no caso de dívida ativa ajuizada.

**Artigo 6º** - O(s) Termo(s) de Opção do Parcelamento será(ão):

I – integral e corretamente preenchido, datado e devidamente assinado;

II - entregue na sede ou nas seccionais do CRF/SC, mediante protocolo ou enviado(s) via correio, valendo como protocolo a data da postagem.

**Artigo 7º** - A destinação dos termos serão:

I -relativamente a débitos fiscais não inscritos em Dívida Ativa, ao Departamento Financeiro do CRF-SC;

II -relativamente a débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, ao Departamento Jurídico do CRF-SC.

§ 1º A concessão do parcelamento deverá ser deferida pelo Diretor Tesoureiro no(s) Termo(s) de Acordo de Parcelamento de Dívida - TAPD.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 222-4702 - Florianópolis - SC.

CNPJ: 83.900.969/0001-46 - url: <http://www.crfsc.org.br> e-mail: [crfsc@crfsc.org.br](mailto:crfsc@crfsc.org.br)

**Artigo 8º** -O protocolo do(s) termo(s) de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos valores que estiverem ali inclusos.

**Artigo 9º** - Quando parte ou a totalidade do débito for objeto de execução judicial, adotar-se-á também os seguintes procedimentos:

I- Juntamente com o Termo de Opção, deverá ser encaminhado cópia do comprovante do depósito dos honorários advocatícios a favor do Procurador do CRF/SC, correspondente a 10% do valor total dos débitos acordados;

II- O Procurador do CRF/SC requererá ao respectivo juízo onde tramita a cobrança judicial, a extinção ou suspensão da execução fiscal, neste caso, mantida a penhora ou arresto de bens ou qualquer outra garantia nos autos.

## CAPÍTULO III

### DO CÁLCULO DO NÚMERO E VALOR DAS PARCELAS

**Artigo 10-** O número máximo de parcelas permitido obedecerá ao disposto na tabela abaixo, valores esses que deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC.

Valor total da Dívida	N.º Máximo de Parcelas	Valor Mínimo da Parcela
Até R\$ 500,00	03	R\$ 50,00
R\$ 500,01 a R\$ 2.000,00	06	R\$ 100,00
R\$ 2.000,01 a R\$ 5.000,00	12	R\$ 180,00
R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	24	R\$ 300,00
R\$ 10.000,01 a R\$ 30.000,00	30	R\$ 500,00
Acima de R\$ 30.000,01	36	R\$ 1.000,00

**Artigo 11** - O Diretor Tesoureiro do CRF-SC está autorizado a deferir propostas de parcelamento até o dobro da quantidade de parcelas acima estipuladas, obedecidas às variações nos limites totais da dívida estabelecidas no art. 9º, mantidas as demais exigências mencionadas nesta Deliberação.

**Artigo 12** – Em caso de não recebimento da guia do parcelamento em tempo hábil, o devedor deverá entrar em contato com o Departamento Financeiro do CRF/SC.

## CAPÍTULO IV

### DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

**Artigo 13** - Serão causas de rescisão imediata do acordo, independentemente de qualquer comunicação, as seguintes situações:

I - a inadimplência, a qualquer tempo, de 02 (duas) prestações consecutivas ou não, do parcelamento formalizado; ou

II – mudança de endereço do optante, indicado no termo de opção, sem qualquer prévia comunicação oficial ao Conselho Regional;

III – o descumprimento de qualquer disposição contida na presente Deliberação.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC**

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 222-4702 - Florianópolis - SC.

CNPJ: 83.900.969/0001-46 - url: <http://www.crfsc.org.br> e-mail: [crfsc@crfsc.org.br](mailto:crfsc@crfsc.org.br)

---

**Artigo 14** - Em caso de atraso no pagamento de uma das parcelas, o interessado poderá manter o acordo nas mesmas condições pactuadas, devendo a parcela em atraso ser quitada até a data prevista da última quota do parcelamento.

**Artigo 15** - A exclusão do optante do Programa, acarretará:

I- vencimento antecipado do débito original confessado sem o desconto previsto no art. 3º deste programa, devidamente atualizado;

II- a imediata continuidade ou ajuizamento, conforme o caso, de procedimento administrativo ou judicial de cobrança.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 16** - Qualquer pedido de parcelamento de dívida que contrarie os termos desta Deliberação deverá ser submetido à apreciação do colegiado do CRF-SC, o qual deliberará em única e última instância.

**Artigo 17** - Esta Deliberação entra em vigor a contar desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de julho de 2008.

**Farm. José Miguel do Nascimento Júnior**  
**Presidente**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 222-4702 - Florianópolis - SC.

CNPJ: 83.900.969/0001-46 - url: <http://www.crfsc.org.br> e-mail: [crfsc@crfsc.org.br](mailto:crfsc@crfsc.org.br)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DE ACORDO COM A DELIB. Nº 733/2008

Ilmo. Sr.  
Presidente do CRF-SC  
Florianópolis - SC

(Nome ou razão social do Optante):.....

CPF/CNPJ:.....CRF/SC nº:.....

Endereço:.....  
.....

E-mail:.....Telefone(s):.....

**Cláusula Primeira:** O(a) optante declara a esse Conselho o reconhecimento do(s) seguinte(s) débito(s):

Processo Administrativo	Valor atualizado	Nº de parcelas
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
Valor Total dos Débitos Acordados/Nº Total de Parcelas:	R\$	

**Cláusula Segunda:** O devedor reconhece e confessa o débito fiscal supra, no valor atualizado na data do deferimento, e compromete-se a liquidá-lo, em parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo 1º** - O valor do débito a ser parcelado será atualizado de acordo com as disposições contidas na Deliberação nº 733/2008 do CRF/SC, consoante planilha que fará parte integrante do presente acordo.

**Parágrafo 2º** - No caso de pagamento ou de liquidação antecipada do débito parcelado, o acréscimo financeiro incidente sobre as parcelas vincendas será aquele fixado para o mês do efetivo recolhimento.

**Cláusula Terceira** - Em se tratando de débito ajuizado, o curso da respectiva execução fiscal somente será susado após a assinatura do TERMO DE ACORDO e o pagamento dos honorários advocatícios.

**Cláusula Quarta** - O recolhimento das parcelas será efetuado nos Bancos autorizados, através de guias próprias, vencendo-se a primeira parcela trinta (30) dias após a assinatura do termo, conforme indicação na respectiva guia, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até final liquidação.

**Cláusula Quinta** - O não pagamento de duas parcelas, subseqüentemente ou não, importa na rescisão do contrato e vencimento antecipado das demais, assim como no ajuizamento ou prosseguimento da ação executiva;

Lido e achado conforme, é o presente datado, assinado e anexado ao processo administrativo correspondente.

Localidade

Data

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DIRETOR TESOUREIRO CRF/SC



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 222-4702 - Florianópolis - SC.

CNPJ: 83.900.969/0001-46 - url: <http://www.crfsc.org.br> e-mail: [crfsc@crfsc.org.br](mailto:crfsc@crfsc.org.br)

#### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DE ACORDO COM A DEL. CRF/SC 733/2008

Ilmo. Sr.  
Presidente do CRF-SC  
Florianópolis - SC

(Nome ou razão social do Optante):.....

CPF/CNPJ:.....CRF/SC nº:.....

Endereço:.....

E-mail:.....Telefone(s):.....

**Cláusula Primeira:** O(a) optante declara a esse Conselho o reconhecimento do(s) seguinte(s) débito(s):

Processo Administrativo	Valor atualizado	Nº de parcelas
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
Valor Total dos Débitos Acordados/Nº Total de Parcelas:	R\$	

**Cláusula Segunda:** O devedor reconhece e confessa o débito fiscal supra, no valor atualizado na data do deferimento, e compromete-se a liquidá-lo, em parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo 1º** - O valor do débito a ser parcelado será atualizado de acordo com as disposições contidas na Deliberação nº 733/2008 do CRF/SC, consoante planilha que fará parte integrante do presente acordo.

**Parágrafo 2º** - No caso de pagamento ou de liquidação antecipada do débito parcelado, o acréscimo financeiro incidente sobre as parcelas vincendas será aquele fixado para o mês do efetivo recolhimento.

**Cláusula Terceira** - O recolhimento das parcelas será efetuado nos Bancos autorizados, através de guias próprias, vencendo-se a primeira parcela trinta (30) dias após a assinatura do termo, conforme indicação na respectiva guia, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até final liquidação.

**Cláusula Quarta** - O não pagamento de duas parcelas, subseqüentemente ou não, importa na rescisão do contrato e vencimento antecipado das demais, assim como no ajuizamento da ação executiva;

Lido e achado conforme, é o presente datado, assinado e anexado ao processo administrativo correspondente.

Localidade

Data

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
DIRETOR TESOUREIRO CRF/SC